

CONTRATO AMB/031/2010

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços através de fornecimento de mão de obra terceirizada, regido pela Lei 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Av. Marechal Floriano Peixoto, 2610 – conj. 07, CEP 80220-001, inscrita no CNPJ sob o nº 86.915.691/0001-79, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120305651-9, representada por Emílio Lourenço Morschel, brasileiro, natural de Itararé/SP, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Contador, portador do RG nº 9.487.300 SSP/SP, e no CPF nº 835.409.038-87, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Desembargador Joaquim de Oliveira Sobrinho, nº 35, Bairro Jardim das Américas e por Rubens Shiguenori Yamagami, brasileiro, natural de Apucarana/PR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, portador do RG nº 1.478.841 SSP/PR e no CPF nº 307.619.999-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Iseo Dizarro, nº 46, Bairro Jardim Santa Bárbara, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato, é a prestação de serviços através do fornecimento de Mão de Obra Terceirizada, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos e condições do Edital Pregão Presencial **AMBIENTAL - 015/2010** e da proposta vencedora, que constituem parte integrante deste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Este **CONTRATO** tem vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o máximo de 60 meses, para períodos de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente à época. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, devidamente regularizada a situação dos trabalhadores que prestarem

CONTRATO AMB/031/2010

serviços à CONTRATANTE em regime de C.L.T., perante a Previdência Social e demais órgãos oficiais a que devam estar vinculados.

3. DO LOCAL, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA E DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

As informações acerca das condições e locais para execução dos serviços, das funções requeridas, da jornada de trabalho normal e extraordinária, dos pisos salariais e outras necessárias à execução do objeto contratual, constam do Anexo I deste contrato, elaborado a partir das condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial AMBIENTAL – 015/2010 e na proposta vencedora daquela licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Qualquer alteração ou modificação nos termos aqui contratados se fará mediante assinatura de aditivo contratual, segundo a legislação vigente à época da alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões do objeto deste CONTRATO, de modo a atender as necessidades de Mão de Obra da CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ficarão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do total atualizado da massa salarial inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá dar plena condição operacional à execução dos Projetos Florestais implantados pela CONTRATANTE, atendendo, rigorosamente, aos cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços, disponibilizando a Mão de Obra necessária e habilitada prevista no Anexo I, coordenará a distribuição das tarefas, supervisionando a sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços deverão ser iniciados mediante expedição pela CONTRATANTE, da correspondente "ordem para início de serviços". Em cada local de prestação de serviços, a CONTRATADA indicará um preposto que fiscalizará a sua correta execução, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

Havendo necessidade da realização de horas extraordinárias, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA dessa necessidade, a qual, cumprindo rigorosamente com o que dispõe a legislação trabalhista, providenciará e fiscalizará a adequada realização dessas horas. O valor das horas-extras realizadas será pago aos trabalhadores, de acordo com os adicionais legais relativos às horas-extraordinárias realizadas, e faturado separadamente para a CONTRATANTE, informando-se adequadamente em planilhas, o número de horas e os valores estabelecidos pelo acréscimo percentual sobre as horas normais.

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez realizadas as horas extraordinárias autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará relatório, informando e comprovando o seu quantitativo através dos cartões-ponto e/ou folha de presença, para cálculo do valor dessas horas, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum trabalhador poderá realizar horas extraordinárias além da jornada máxima permitida por lei, devendo a CONTRATADA fiscalizar em cada local de trabalho a correta observação deste preceito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do motivo do afastamento, a CONTRATADA providenciará a substituição dos empregados ausentes, sempre atendendo os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de verificação e conferência dos dias efetivamente trabalhados, a CONTRATADA apresentará, diariamente, ao preposto da CONTRATANTE um relatório informando o nome dos empregados que não compareceram ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo necessidade de remanejamentos, adições ou supressões de funcionários, a CONTRATANTE mediante justificativa, informará à CONTRATADA dessa necessidade, que obrigatoriamente deverá aceitá-la e formalizar via epistolar, constituindo-se essa epístola em Termo de Aditamento. Tais necessidades deverão estar vinculadas às funções previstas no Anexo I deste instrumento, sendo vetados quaisquer desvios de função, responsabilidades ou acréscimo de atividades que comprometam a saúde e segurança do trabalhador em seu local de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Prepostos da CONTRATANTE, fiscalizarão a execução dos serviços, informando a CONTRATADA das irregularidades eventualmente encontradas, para que esta providencie a imediata regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá exclusivamente aos prepostos da CONTRATADA, a verificação, fiscalização e controle da presença dos seus empregados nos locais da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Eventualmente, para maior eficácia na fiscalização, os fiscais serão convocados a fiscalizar os serviços em outras áreas que não aquelas onde estiverem alocados.



AV
NOSSA



JURIDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/031/2010

4. DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA, para atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do subitem “3” do item “D” (Disposições Gerais), do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMBIENTAL - 015/2010, ora garante a boa execução dos serviços objeto deste CONTRATO, mediante Seguro Garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 174.435,23 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), sem prejuízo da total responsabilidade pelos danos ou prejuízos cujo montante porventura supere o valor dessa garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA ofereceu a garantia referida no “caput” desta cláusula, nas condições previstas no art. 102 da Lei Estadual 15.608/2007.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA

Caberão à **CONTRATADA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **CONTRATANTE**, no local de execução dos trabalhos, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA** ou de seus contratados.

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a CONTRATANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo acordo ou condenação da CONTRATANTE nas demandas judiciais promovidas por empregados da CONTRATADA ou de seus contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir à CONTRATANTE os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da CONTRATADA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO: Para todos os fins deste CONTRATO a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá comprovar o pagamento do seguro dos empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos presentes e futuros oriundos de obrigações decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO e reclamações trabalhistas que venham a ocorrer contra a CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE todos os débitos trabalhistas que porventura a CONTRATANTE venha a assumir em função da relação contratual existente.

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos clínicos pré-admissionais, periódicos, de retorno ao serviço e demissionais, bem como os exames complementares necessários conforme definidos no PPRA e PCMSO da CONTRATADA (laboratoriais, raios-X, audiometria, etc), a CONTRATANTE exigirá a comprovação da realização desses exames e a apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

I - A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação da despesa, esses serviços poderão ser contratados diretamente pela CONTRATADA ou contratados diretamente pela CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade do acompanhamento e administração desses serviços à CONTRATADA.

II - As despesas decorrentes dos referidos exames médicos serão assumidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, devidamente regularizada a situação dos trabalhadores que prestarem serviços à CONTRATANTE em regime de C.L.T., perante a Previdência Social e demais órgãos oficiais a que devam estar vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA fornecerá crachás de identificação aos seus empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO. Deverá, ainda, supervisionar em regime integral a execução dos serviços, para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mantendo em cada setor, um preposto com plenos poderes para solucionar os assuntos inerentes a administração de pessoal empregado na prestação dos serviços, o qual assumirá perante a CONTRATANTE as atividades de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer empregado cujo desempenho profissional ou comportamental, no entender da CONTRATANTE não seja satisfatório, responsabilizando-se ainda pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa no desempenho das funções objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos, ferramentas e materiais de segurança necessários à realização do objeto deste CONTRATO, ficando a CONTRATADA, desde já, responsabilizada por observar, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas de segurança e medicina do trabalho, legalmente instituídas e aplicáveis à natureza dos serviços ora contratados. Esses produtos poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, após autorização, com

CONTRATO AMB/031/2010

posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas notas fiscais de compra.

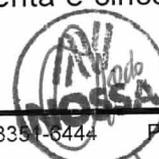
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela observação do fiel cumprimento das obrigações instituídas no caput desta cláusula, caberá exclusivamente à CONTRATADA, entretanto, a CONTRATANTE poderá paralelamente fiscalizar a aplicação das normas referentes à segurança e medicina do trabalho, e uma vez detectando qualquer irregularidade, as comunicará à CONTRATADA, que imediatamente providenciará a regularização, sob pena de ser responsabilizada pelos danos causados .

6. DO PREÇO

CLÁUSULA NONA

O valor básico inicial mensal dos serviços objeto deste CONTRATO é de **R\$ 290.725,39 (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)**, e consiste no valor totalizado na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial AMBIENTAL – 015/2010, valor este integrado pela Massa Salarial, pelos Encargos Sociais e pela Taxa de Administração, na forma em que dispõem, a seguir, as alíneas “a”, “b”, e “c”.

- a) Massa Salarial - Definida como o somatório dos salários dos empregados contratados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, no valor básico de **R\$ 139.765,10 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**
- b) Encargos Sociais – Estabelecidos pelo percentual de 62,21% (sessenta e dois vírgula vinte e um por cento) do valor atribuído para a Massa Salarial, cobrindo os encargos, férias, 1/3 de férias e 13º salário, no valor básico de **R\$ 86.947,87 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**
- c) Taxa de Administração - Englobando além do lucro pretendido, todas as despesas previstas pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive Tributos e Contribuições Sociais, Seguros Pessoais, Vale Alimentação para os funcionários dos Módulos Florestais e Vale Refeição para os funcionários da Matriz, bem como Vale Transporte para os funcionários da Matriz e do Litoral, entre outros, excetuando-se somente as despesas com salários e encargos sociais, previstas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula, os acréscimos e ajustes previstos nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as despesas previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda e seu Parágrafo Único e Parágrafo Nono da Cláusula Sexta, no valor básico de **R\$ 64.012,42 (sessenta e quatro mil, doze reais e quarenta e dois centavos)**, correspondendo a 45,80% (quarenta e cinco vírgula oitenta por cento) sobre a Massa Salarial.



Handwritten signature and stamp.



JURÍDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento e pagamento os valores básicos definidos no "caput" desta Cláusula para a Massa Salarial, os Encargos Sociais e a Taxa de Administração, poderão sofrer os ajustes seguintes:

- a) A Massa Salarial será acrescida do valor das horas extraordinárias efetivamente realizadas e os adicionais eventualmente incidentes e será ajustada, contemporaneamente, segundo as variações oficiais havidas no valor dos Salários dos empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO.
- b) Os Encargos Sociais serão ajustados pela aplicação do percentual referido na alínea "b" do "caput" desta Cláusula sobre o montante da Massa Salarial já acrescida, na forma prevista na alínea "a" deste parágrafo, do valor das horas extraordinárias efetivamente realizadas e os adicionais eventualmente incidentes e ajustada pelo valor dos salários vigentes dos empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO.
- c) O valor da Taxa de Administração será ajustado mensalmente, pela aplicação do percentual proposto pela CONTRATADA, sobre o valor da Massa Salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor básico mensal constante no *caput* desta cláusula poderá sofrer acréscimo ou redução, em função da variação do número de trabalhadores efetivamente contratados.

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, o valor mencionado no "caput" da Cláusula Nona deste CONTRATO, devidamente atualizado segundo o que dispõem os seus Parágrafos Primeiro e Segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA compromete-se a realizar o pagamento dos seus empregados envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, fazendo a comprovação desse pagamento à CONTRATANTE, sob pena de suspensão das faturas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para receber o pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA mensalmente deverá:



CONTRATO AMB/031/2010

- a) reunir os cartões-ponto e/ou folha de presença de seus empregados e enviá-los à administração central da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês corrente, devidamente preenchidos e assinados pelos seus prepostos, para que possa ser realizada a conferência do faturamento;
- b) até o dia 25 (vinte e cinco), encaminhar o faturamento concernente aos salários e encargos sociais e o demonstrativo de custos global, à administração da CONTRATANTE, acompanhados da relação de funcionários contendo o n.º da carteira de identidade civil (RG.), o n.º do C.P.F. e os respectivos salários;
- c) junto com o faturamento, encaminhar as guias para recolhimento do INSS e FGTS, concernente aos seus empregados envolvidos na execução deste CONTRATO;
- d) fotocópias, devidamente assinadas pelos empregados, dos comprovantes de pagamento dos salários; dos benefícios (vale refeição ou cesta básica, vale transporte, etc);
- e) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa Conjunta de Quitação dos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da CONTRATADA, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que nesse período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando qualquer erro no faturamento ou a falta dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATANTE fará a sua devolução à CONTRATADA, para que seja efetuada a devida correção, não cabendo a cobrança de qualquer ônus ou valor adicional no pagamento, em razão do atraso que, a este, sobrevir em decorrência da citada devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA emitirá as faturas em nome da CONTRATANTE que fará a retenção de 11% (onze por cento) do seu valor, na forma que dispõe a Ordem de Serviço Nº 209/99 do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS.



NOSSA



JURIDICO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá reter, também, o valor integral das guias referidas na alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, fazendo o recolhimento de seus valores, observado o crédito decorrente da retenção estabelecida no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião do último mês de prestação de serviços, fica consignado à CONTRATADA, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, para o pagamento das rescisões de seus funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE. O último faturamento será pago após a comprovação pela CONTRATADA da quitação das rescisões e do recolhimento de todos os encargos necessários, sob pena de retenção da garantia mencionada na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A CONTRATANTE não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela CONTRATANTE, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

8. DO TRANSPORTE E DA PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA providenciará a contratação de transporte das equipes de trabalho até os locais de prestação de serviços, exceto Matriz e Litoral, sempre quando houver necessidade, mediante a prévia aprovação da despesa pela CONTRATANTE, que autorizará a realização do transporte e providenciará o seu ressarcimento contra a apresentação da correspondente Nota Fiscal, emitida pelo transportador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a convocação a que se refere o parágrafo oitavo da cláusula quarta, a CONTRATANTE fornecerá ao fiscal os bilhetes de passagem rodoviária, necessários para o seu deslocamento até o local onde irá realizar a fiscalização e o seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências das NR's , NRR's cabíveis às atividades desenvolvidas, sendo responsável pela elaboração e manutenção dos programas de saúde e segurança obrigatórios por lei, sendo eles: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 7; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR 5.

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA providenciará a contratação dos procedimentos necessários para o atendimento das exigências das NR's, NRR's, mediante a prévia aprovação da despesa pela CONTRATANTE, que autorizará a realização e providenciará o seu pagamento contra a apresentação da correspondente fatura ou recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação da despesa, esses serviços poderão ser contratados diretamente pela CONTRATADA ou contratados diretamente pela CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade do acompanhamento e administração desses serviços à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes dos referidos serviços serão assumidas pela CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor, tais como, encargos não recolhidos, benefícios sociais não repassados aos trabalhadores;
- 100% do valor de um dia de trabalho conforme salário em vigência, da função contratada, para cada trabalhador que esteja em desacordo com as normas de segurança do trabalho;
- 2% sobre o valor mensal da massa salarial do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CONTRATO AMB/031/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Rescisão contratual.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 2% de multa sobre o valor total previsto no contrato, considerando a massa salarial, encargos sociais e taxa de administração, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo descritos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo rescisão contratual ou o encerramento do contrato, a CONTRATADA compromete-se a proceder a devolução dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e ferramentas que lhes foram entregues pela CONTRATANTE, em decorrência deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração dos trabalhos.

CONTRATO AMB/031/2010

11. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exige a CONTRATADA de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO- As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA declara estar ciente da existência de pendência judicial no Ministério Público do Trabalho, com base na súmula 331, quanto a terceirização de Mão de Obra da atividade fim, o que poderá importar em imediata rescisão parcial ou total deste contrato, com o advento de ordem judicial para extinção da terceirização. Portanto, o processo que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sob o nº 22/2006 (98922-2006-004-09-00-9), traz eventuais riscos e responsabilidades que possam advir à CONTRATADA, em função deste contrato, tais como: custas com o processo, pagamento de multas estabelecidas, rescisão ou redução imediata do contrato de prestação de serviços, mediante decisão judicial, da parte que lhe couber, sem indenização por parte da CONTRATANTE.

CONTRATO AMB/031/2010

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas:

Curitiba, 01 de Dezembro de 2010.


Nivaldo Passos Krüger
Diretor-Presidente


Walter Horst Poniewas
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


Emílio Lourenço Morschel
Sócio-Diretor

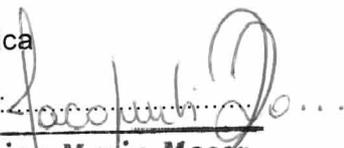

Rubens Shiguenori Yamagami
Sócio-Diretor

NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

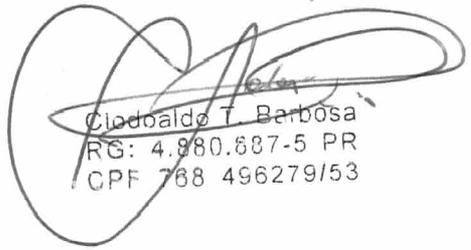
1. Testemunha
NOME/RG/CPF
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
1931.268.91/456488269-00

2. Testemunha
NOME/RG/CPF
Paulo Roberto VALENTE CARDIA
2.153.312-2/225.514.090-04

Assessoria Jurídica

Nome Advogado: 

OAB: Jacqueline Maria Moss
OAB/PR n.º 17847


Clodoaldo T. Barbosa
RG: 4.980.687-5 PR
CPF 788 496279/53

CONTRATO AMB/031/2010

ANEXO I - OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS.

A - OBJETO: Esta contratação tem a finalidade o fornecimento de Mão de obra, conforme definido no item B.

B - IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

TABELA 1	
FUNÇÃO	ATIVIDADE
ENCARREGADO GERAL	Contato entre a Ambiental e os funcionários de campo da Contratada, e atuar como preposto da contratada, nos locais onde haja várias equipes de trabalho ao mesmo tempo, necessitando de determinado número de chefes de equipe.
FISCAL	Acompanhamento, controle e fiscalização de: pessoal (pequenas equipes de trabalho), plantio e manutenção das áreas, saída de produtos, emissão de nota fiscal, serviços de Inventários, marcação para desbaste, coibir desvios de produtos, proteger a área patrimonial. Respondendo diretamente ao Encarregado Geral ou ao Chefe de equipe, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural
CHEFE DE EQUIPE	Acompanhamento das equipes de trabalho silviculturais da contratada e como seu preposto nos locais onde existe apenas uma equipe de trabalho, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural.
APLICADOR DE HERBICIDAS	Serviços de aplicação de herbicidas, capina química com equipamentos costais, manuais e equipamentos motorizados, exigido treinamento, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural.
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Operação de trator de esteira, motoniveladora, retro-escavadeira.
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Operação de trator de pneu.
MOTORISTA	Motorista para o campo (caçamba), e para Administração Central
MECÂNICO	Pequenos reparos, desmontagem de peças para transporte para outros locais para consertos, trocas de óleo de veículos e máquinas e serviços gerais.
CARPINTEIRO	Serviços de reformas de moradias, construções de moradias, alojamentos, pontilhões e serviços gerais, podendo exercer as mesmas funções de trabalhador rural.
TRABALHADORES RURAIS	Serviços de preparo de terreno, plantio, replantio e manutenções florestais. Serviços de melhoria de projetos. Manutenções de estradas e aceiros para prevenção e combate a incêndios e serviços gerais. Serviços gerais de limpeza de sedes, escritórios, banheiros, refeitórios, outras construções, serviços de limpezas de pátios, etc.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Serviços de escritório, emissão de notas fiscais e controle de

CONTRATO AMB/031/2010

	expediente e almoxarifado, controle de estoque, controle de saída de produtos e serviços gerais.
APOIO ADMINISTRATIVO I	Serviços de apoio administrativo nas diversas atividades meio da empresa (áreas Administrativa / Financeira / Contábil e RH).
APOIO ADMINISTRATIVO II	Serviços de apoio administrativo e acompanhamento nas diversas atividades meio da empresa (áreas Administrativa / Financeira / Contábil / RH, Informática, Secretaria e Compras)
APOIO ADMINISTRATIVO III	Serviços de apoio administrativo, Informática e coordenação. Nível: 3º Grau.
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Executar a limpeza geral da estrutura da sede ou matriz - escritório (banheiros, corredores, pátio externo, calçadas, vidros, etc). Serviço de copa cozinha, preparar e servir café aos Diretores, nas reuniões e quando se fizer necessário.
OPERADOR MOTOSSERRA	Serviços gerais utilizando-se de motosserra, tais como derrubadas de árvores, desgalhamentos, traçamentos, confecções de peças em geral. Exigido treinamento. Podendo de acordo com a necessidade exercer as mesmas funções de trabalhador rural

C - PREÇOS FIXADOS: MASSA SALARIAL

Quando da assinatura do Contrato, os salários desta tabela deverão estar de acordo com os salários atualmente praticados na execução desse serviço para a AMBIENTAL, atualizados pelo índice de reajuste salarial de 2010 adotado pelo SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, trabalho temporário, Leitura de Medidores e de Entregas de Avisos do Estado do Paraná.

TABELA 2			
1	2	3	4
FUNÇÃO	TOTAL	SALÁRIO BASE POR CARGO R\$	MASSA SALARIAL TOTAL R\$
APLICADOR DE HERBICIDA	39 ✓	546,72	21.322,08
APOIO ADMINISTRATIVO I	01 ✓	1.730,54	1.730,54
APOIO ADMINISTRATIVO II	0 ✓	1.963,73	0
APOIO ADMINISTRATIVO III	01 ✓	2.209,20	2.209,20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02 ✓	627,16	1.254,32
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 ✓	627,16	627,16
CARPINTEIRO	02 ✓	646,12	1.292,24
CHEFE DE EQUIPE	03 ✓	753,80	2.261,40
ENCARREGADO GERAL	02 ✓	1.165,97	2.331,94
FISCAL	33 ✓	616,12	20.331,96
MECÂNICO	02 ✓	1.077,72	2.155,44
MOTORISTA	02 ✓	931,09	1.862,18

Handwritten signatures and initials.

CONTRATO AMB/031/2010

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	05	753,80	3.769,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	07	1.077,72	7.544,04
OPERADOR DE MOTOSSERRA	0	616,12	0
TRABALHADORES RURAIS	130	546,72	71.073,60
TÉCNICO FLORESTAL	0	1.165,97	0
TOTAL	230	-----	139.765,10

- Preço Fixado para os Salários** = Os salários deverão ser de acordo com o valor atribuído para o "salário base", na coluna 3 da tabela 2.
- Preço Fixado para a Massa Salarial** = R\$ **139.765,10 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, correspondente ao somatório de todos os salários estabelecidos para as funções solicitadas, com base no mês de Setembro/2010.
- Preço dos Encargos Sociais** = R\$ **86.947,87 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a 62,21 % do montante da massa salarial, conforme discriminado abaixo:

GRUPO A

1 - I.N.S.S. -----	20.00 %
2 - Seguro Acidente Trabalho -----	2.00 %
3 - Salário Educação -----	1,00 %
6 - SESC -----	1,50 %
7 - FGTS -----	8.00 %
8 - SEBRAE -----	2.50 %
4 - INCRA -----	0.20 %
5 - SENAC -----	0.60 %
Total do Grupo A -----	35,80 %

GRUPO B

1 - 13 ° Salário -----	11,32 %
2 - Férias -----	15,09 %
Total do Grupo B -----	26,41%
Total do Grupo "A" + Grupo "B". -----	62.21 %

[Handwritten signatures]

CONTRATO AMB/031/2010

- 4. Preço Máximo para a Taxa de Administração = R\$ 64.012,42** (sessenta e quatro mil, doze reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao percentual máximo de 45,80% (quarenta e cinco vírgula oitenta por cento) sobre a Massa Salarial.

4.1. A taxa de administração deverá absorver todos os custos que, excetuando-se salários e encargos sociais, que incidam sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação, sejam diretos, indiretos, fixos ou variáveis. Entre estes estão os custos administrativos, os impostos, as contribuições sociais, o lucro e os custos operacionais decorrentes da cessão de mão de obra, tais como: auxílio alimentação, auxílio enfermidade, faltas legais, licença paternidade, licença maternidade, acidentes de trabalho, indenização por rescisão sem justa causa, aviso prévio indenizado, indenização adicional, seguros de vida em grupo instituídos por Acordo Coletivo/Convenção, etc.

4.2 Preços mínimos a serem praticados:

- **Vale Alimentação:** R\$ 80,00 mensais; para os funcionários de campo (Módulos florestais);
- **Vale Refeição:** R\$ 8,50 por dia útil, em média 22 dias (para funcionário que não recebe o Vale Alimentação), para os funcionários lotados na Matriz;
- **Seguro de Vida em grupo:** R\$ 3,50 por funcionário. Para todos os funcionários;
- **Vale Transporte:** para os funcionários lotados na Matriz e no Litoral, que dependerem de transporte coletivo, sendo aproximadamente 7 funcionários no Litoral e 6 na Matriz.

- 5. Preço Máximo Global Mensal = R\$ 290.725,39** (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) correspondente ao valor mensal da Massa Salarial + Encargos Sociais + Taxa de Administração.

D. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços serão realizados nos módulos Florestais da AMBIENTAL, nas seguintes regiões:

LÓCAL	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS
CASTRO	85
PONTA GROSSA	12
CERRO AZUL	51
DOCTOR ULYSSES	54
LITORAL	14
INÁCIO MARTINS	11
CURITIBA	03
TOTAL	230



CONTRATO AMB/031/2010

Serão destinadas à Matriz em Curitiba, as funções de, Apoio Administrativo I-II-III, Auxiliar de Serviços Gerais e se necessário, 01 motorista.

2. As equipes de trabalho serão alocadas em razão das necessidades dos serviços. Devido a sazonalidade dos serviços, as equipes de trabalho poderão, eventualmente, serem remanejadas entre os diversos módulos florestais.
3. A AMBIENTAL fornecerá todos os equipamentos e materiais de segurança necessários a realização dos serviços, ficando a **CONTRATADA**, responsabilizada por observar, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas de segurança e medicina do trabalho legalmente instituídas e aplicáveis à natureza dos serviços ora contratados.

